



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 156/2018 fls. 1/3

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 156/2018

Projeto de Lei nº 96/2018

Institui o "Dia Municipal do Doador de Sangue" e dá outras providências.

Autor: Vereador Luiz Carlos da Silva Meira

Relator: Vereador Gervásio Batista Pozza

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Decreto Lei nº 96/2018**, de autoria do Vereador Luiz Carlos da Silva Meira, que Institui o "Dia Municipal do Doador de Sangue" e dá outras providências.

Em justificativas o Autor alega que a propositura visa instituir o Dia do Doador de Sangue é comemorado anualmente em 25 de novembro no Brasil.

Além disso, nossa cidade tem instituída a "Semana Municipal para incentivo à Doação Voluntária de Sangue e Hemocomponentes", instituída pela Lei 1221/2003, sendo celebrada uma vez por ano tendo o dia 25 de novembro como a data de encerramento da programação, logo, mais um motivo para a data ser escolhida como o Dia Municipal do Doador de Sangue em nossa cidade.

A data, além de homenagear as pessoas que reservam um tempinho do seu dia para doar sangue, também serve para informar e conscientizar a população sobre a importância de ser um doador de sangue. Doar sangue é um ato de solidariedade humana, que ajuda a salvar milhares de vidas todos os dias, através das transfusões de sangue.

Atualmente no Brasil, são doadas cerca de 3,6 milhões de bolsas de sangue por ano, segundo dados do Pró-Sangue. Existem, em nossa cidade, centenas de doadores de sangue voluntários que, no anonimato, ajudam a salvar vidas com seu próprio sangue.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 156/2018 fls. 2/3

São estes heróis sem medalhas que fazem o bem sem olhar a quem, e só são lembrados quando alguém precisa deste precioso líquido que corre nas veias.

Quantas vezes deixam o trabalho, o aconchego da família, o lazer programado merecidamente, para fazer este gesto de solidariedade. Até porque, a qualquer momento, a necessidade de sangue, pode ser de qualquer um de nós, em situações de urgência ou emergência, como por exemplo, em acidentes.

Essa sensibilização, vale lembrar, é fundamental, uma vez que não existem formas de substituir o sangue proveniente da doação para atender a pacientes com problemas diversos, como anemia, distúrbios de coagulação, entre outros. Sendo assim, a nossa intenção com este projeto é desmistificar o ato de doar sangue, pois uma simples doação de sangue pode salvar muitas vidas.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão foi lida em Plenário na Sessão de 25 de junho de 2018, e sua ementa publicada, na data de 23 de junho de 2018, no Jornal Todo Dia, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa concorrente, porquanto a propositura objetiva dispor sobre realização de evento no calendário municipal.

Em que pese o grande mérito da propositura, bem como a necessidade de permanentes campanhas de conscientização e doação, a matéria já está normatizada no nosso ordenamento jurídico, através da Lei Municipal nº 1.221, de 5 de maio de 2003, que institui a Semana Municipal para o incentivo à doação voluntária de sangue e hemocomponentes e dá outras providências, a ser realizada uma vez por ano e em caráter oficial, tendo a data de 25 de novembro como a data de encerramento de sua programação.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER CJR Nº 156/2018 fls. 3/3

III – VOTO DO RELATOR

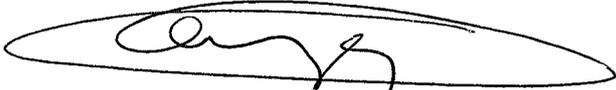
Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, entendemos que a matéria tratada na presente propositura já está agasalhada pela Lei Municipal nº 1.221/2003, tornando-se redundante nova disposição, assim manifestamo-nos **Contrariamente ao Projeto de Lei n.º 96/2018**, nos termos desse Relatório, com homenagens ao Autor da Propositura, por trazer à discussão tema de relevante interesse público.

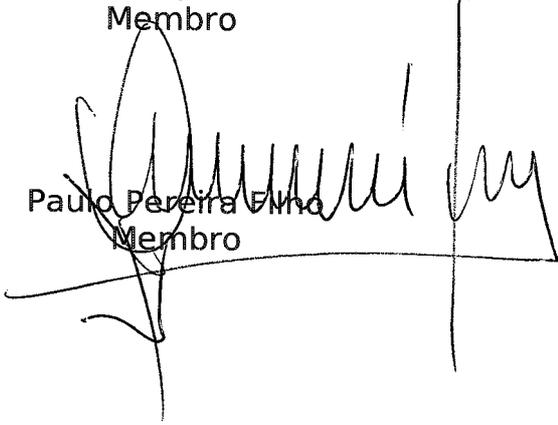
É o RELATÓRIO.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 2018.


Gervásio Batista Pozza
Relator

Acompanham o voto do Relator o Vereador:


Cleuzer Marques de Lima
Membro


Paulo Pereira Filho
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

LEI N.º 1.221, DE 05 DE MAIO DE 2.003

“Institui a Semana Municipal para o incentivo à Doação Voluntária de Sangue e Hemocomponentes e dá outras providências”.

(Autores: Vereadores José Luiz Ap. Ghiraldelli; George Julien Burlandy e Clodomiro Benedito Gonçalves)

JAIR PADOVANI, Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Hortolândia “A Semana Municipal para o incentivo à Doação Voluntária de Sangue e Hemocomponentes” a ser realizada uma vez por ano e em caráter oficial, tendo o dia 25 de novembro como a data principal e encerramento da sua programação.

Art. 2º - Constituem objetivos principais da Semana Municipal para Doação Voluntária de Sangue e Hemocomponentes.

- I- orientar a comunidade sobre a importância da doação voluntária de sangue;
- II- incentivar o aumento de doação de sangue no município de Hortolândia;
- III- estimular a colaboração ativa das associações de classe, escolas, igrejas e instituições;
- IV- Fidelizar a doação voluntária de sangue no Município.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de (60) sessenta dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, 05 de Maio de 2.003.

JAIR PADOVANI
PREFEITO MUNICIPAL

(Publicado nos termos do artigo 108 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal de Hortolândia).

EDSON LAURO GIRARDI
Secretaria de Finanças, Planejamento e Administração
Diretor